



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

DECRETO Nº 9.321
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.091, DE 1º DE JULHO DE 1977, QUE INSTITUIU AS "BOLSAS DE ESTUDO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º A concessão e renovação de Bolsas de Estudo, instituída pela [Lei nº 1.091](#), de 1º de julho de 1977, alterada pelas [Leis nºs 1.836/90](#), [1.985/91](#), [2.241/1994](#) e [2.384/1996](#), far-se-ão de conformidade com o presente Decreto, sob a orientação da Comissão Especial de Bolsas de Estudo, constituída de acordo com o [artigo 2º da referida Lei](#), sob a presidência do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os despachos decisórios da Comissão Especial serão exarados pelo Secretário Municipal de Educação, de conformidade com a [Lei nº 1.986](#), de 25 de outubro de 1991, [Tabela VII](#).

Art. 2º A concessão e renovação de Bolsas de Estudo para estudantes de cursos universitários, presenciais e reconhecidos pelo Ministério da Educação - M.E.C., se destinam aos alunos residentes e domiciliados em Cubatão, atendidas as demais prescrições contidas neste Decreto.

Art. 3º O solicitante beneficiário com a Bolsa Estudo que já tenha Bolsa de Estudo de até 50% de outras instituições e comprove não possuir capacidade econômica para custear os estudos poderá participar do processo de concessão de Bolsa, desde que o benefício da outra instituição comporte acúmulo.

§ 1º - Os benefícios recebidos através de Bolsa, no percentual de até 50%, serão acrescidos à renda familiar do solicitante para fins de classificação.

MLSN/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

§ 2º - A omissão da informação do recebimento de outras Bolsas de Estudo acarretará a desclassificação do candidato ou o cancelamento do benefício a qualquer momento.

Art. 4º O valor das [art. 1º do Decreto Municipal nº 9.213](#) Bolsas de Estudo será estabelecido na forma prevista no artigo 3º, da Lei nº 1.091, de 01 de julho de 1977, para pagamento mensal, em parcelas fixas e iguais.

Art. 5º Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, a Comissão Especial fará publicar edital do qual deverão constar:

- I - convite aos interessados para que façam suas inscrições.
- II - local e horário onde serão fornecidas instruções para as inscrições.
- III - fixação dos prazos para encerramento das inscrições.
- IV - relação de documentos necessários para inscrição.
- V - outras instruções que a Comissão Especial julgar convenientes.

Parágrafo único. Existindo Bolsas de Estudo disponíveis, a Comissão Especial, na primeira quinzena de junho de cada ano, poderá publicar edital de convocação dos interessados para que façam suas inscrições.

Art. 6º Para a obtenção do benefício de concessão ou de renovação de Bolsa de Estudo deverá o candidato:

- I - comprovar ser residente e domiciliado no Município de Cubatão há, no mínimo, 1 (um) ano.
- II - comprovar estar matriculado em curso regular de ensino superior reconhecido pelo M.E.C..
- III - preencher formulário pela Internet no site: www.clickcubatao.com.br.
- IV - comprovar ser os responsáveis pelo candidato, ou o próprio, quando maior de 18 (dezoito) anos, eleitor(es) do Município de Cubatão ou ser isento das obrigações eleitorais.
- V - comprovar através de documentação as informações prestadas de acordo com o inciso III.

Art. 7º Serão elaboradas duas listas, uma referente às novas concessões e a outra às renovações, cada uma obedecendo ao critério de Bolsas de Estudo disponíveis.

- I - A Bolsa não renovada será automaticamente concedida aos novos bolsistas.
- II - Caso exista cancelamento de uma Bolsa, em qualquer tempo, essa Bolsa será automaticamente destinada ao primeiro da lista de espera.

Art. 8º Serão renovadas as Bolsas cujos candidatos:

MLSN/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

- I - satisfaçam as exigências do artigo anterior.
- II - comprovem a permanência de sua incapacidade econômica para custear os estudos.

Art. 9º O aluno bolsista perderá o benefício quando:

- I - for reprovado no curso ou em mais de 02 (duas) disciplinas, em conformidade com o disposto na [Lei nº 1.985/1991](#).
- II - for verificado a qualquer momento, que as informações prestadas pelo bolsista ou responsável não sejam a real expressão da verdade.
- III - abandonar o curso, deixando de apresentar comprovação de frequência ou do pagamento regular.
- IV - não observar o prazo estipulado no inciso III do artigo 5º deste decreto.

§ 1º - A Comissão Especial poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação da frequência estabelecida no inciso III do presente artigo.

§ 2º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado, nos casos de INDEFERIMENTO ao pedido do benefício ou cancelamento da Bolsa de Estudo, caberá pedido de reconsideração.

Art. 10 Os três primeiros suplentes de cada lista poderão acompanhar os trabalhos da comissão.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.040/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2009
"476º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
60º DA EMANCIPAÇÃO".

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

JOSÉ EDUARDO LIMONGI FRANÇA GUILHERME
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

FÁBIO OLIVEIRA INÁCIO
Secretário Municipal de Educação

MLSN/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Processo nº 2247/1967
SEJUR/controladoria/expediente/2009

MLSN/